



INCLUSÃO DA SEMANA MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS: A EDUCAÇÃO COMO FORMA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Thaís Queiroz Castro ¹
Thamires Queiroz Castro ²
Lucas Fiuza de Morais ³
Maria Helena de Paula Frota ⁴

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), foi um marco histórico para a proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Antes da Lei Maria da Penha entrar em vigor os crimes de violências contra as mulheres eram recepcionados e enquadrados na Lei n. 9.099/1995 (BRASIL, 1995) que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências, que titulava esses casos como crimes de menor potencial ofensivo, assim banalizando a situação da vítima (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

A promulgação da Lei Maria da Penha implementou em nosso ordenamento jurídico um instrumento protetivo com maior eficácia, com especificações voltadas diretamente para os casos em que ocorrem dentro do ambiente familiar e doméstico, desmistificando a abstenção do Estado e deixando de tratar os casos de violência doméstica e familiar como apenas uma questão familiar e cultural.

No tocante à violência contra a mulher, sabemos que só a lei em si não é instrumento suficiente de prevenção e combate a esse tipo de infração para romper com a cultura violenta que temos no Brasil, já que ocupa 5º lugar no ranking mundial de violência contra a mulher de acordo com o Anuário de Violência do ano de 2020 (FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020a) o que intensificou na Pandemia da COVID-19. Isso adentra de forma

¹ Graduanda do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Ceará – UECE. thais.qc92@gmail.com;

² Psicóloga. Orientadora educacional. Mestra em Saúde da Família pela Universidade Federal do Ceará – UFC. thamiresqueiroz@gmail.com.

³ Graduando do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Ceará – UECE. lucas_fiuza20@hotmail.com;

⁴ Professora da Universidade Estadual do Ceará – UECE. Doutora em Sociologia pela Universidade de Salamanca - Espanha. maria.helena@uece.br.

direta dos conceitos de patriarcalismo e machismo que estão encrustados em nossa sociedade corroborando para a objetificação e submissão da mulher.

É notório que se deve recorrer a instrumentos e instituições diversos, para que a propagação da Lei Maria da Penha e o que ela aborda seja de conhecimento da sociedade civil como um todo, para que se possa contribuir de maneira significativamente com um maior alcance, entendimento, propagação do que é essa violência de gênero, como combater, a forma de acionar às autoridades competentes e uma maior visibilidade de casos, leis de proteção e punição como também debates sobre o assunto.

Portanto é altamente necessário que o debate e conhecimento da Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006) esteja presente em todas as escolas, sejam elas públicas ou privadas fazendo valer de forma nacional o Projeto de Lei (PL) 598/2019 (BRASIL, 2019) que prevê o projeto de criação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, mas não só nessa semana em si, é necessário que seja algo contínuo e dinâmico com o intuito de debater e informar sobre esse assunto, utilizando o meio educacional como ferramenta de prevenção à violência doméstica e familiar.

Desse modo e concomitante à própria justiça, a educação torna-se um instrumento de prevenção necessário e altamente adequado para tentarmos romper com todos os tipos de violências contra as mulheres, pois a educação escolar é uma das principais bases de formação das crianças e adolescentes e faz parte dos pilares que integram a formação do ser em si e para si. Portanto, o objetivo desse trabalho é explanar e disseminar aos alunos e à comunidade escolar a importância de trazer esse debate e conhecimento para dentro das escolas. Com isso, a inclusão da Semana Maria da Penha nas escolas faz parte de uma forma de prevenção à violência doméstica e familiar.

METODOLOGIA

O estudo em questão consiste em uma pesquisa de base bibliográfica e documental, ao tratar-se da consulta de obras como artigos, leis e para ancorar os relatos de experiências realizados em encontros com estudantes do ensino médio de uma escola do estado do Ceará no ano de 2021. Utilizou-se de diálogos informais a priori para uma maior aproximação com os alunos, e logo mais por seminários temáticos de modo remoto a convite de uma escola pública estadual de Fortaleza, como também por leituras de documentos que dissertam sobre a necessidade da mediação da educação como forma de prevenção à violência doméstica e familiar. A experiência no ambiente escolar se deu de forma remota, em dois encontros em dias diferentes, com duração de quase três horas de explanação por meio de *slides*, dos quais

foram produzidos com embasamento na Lei Maria da Penha e com uma linguagem não muito técnica para que fosse de fácil acesso e entendimento pelos alunos. Os seminários temáticos são importantes para a compreensão do impacto que a Educação pode ter no enfrentamento à violência doméstica e familiar e como ela pode contribuir de maneira incisiva e direta para o combate e prevenção deste tipo de violência.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As concepções utilitaristas sobre os casos de violência doméstica e familiar por meio da sociedade têm sido modificadas com o acesso à informação e à internet dando uma nova concepção e visibilidade para violência contra a mulher. Contudo, esse acesso e bombardeamento de informações não têm sido suficiente para uma maior prevenção a esse tipo de violação dos direitos das mulheres, pois durante à Pandemia por mais que as estatísticas estejam sendo invisibilizadas em sua grande maioria, o aumento aparente da violência doméstica e familiar contra a mulher se intensificou drasticamente (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA, 2020b).

A necessidade de uma maior disseminação sobre o tema da violência contra a mulher, principalmente dentro das instituições de ensino (escolas e universidades), é extremamente importante para que ocorra discussões efetivas e contínuas dessa temática no âmbito educacional, pois o acesso às tecnologias da informação e à justiça em si não são suficientes para aniquilarem a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esse aspecto ficou ainda mais alarmante na pandemia, já que existe um maior contato e tempo com os agressores dessas mulheres dentro dos seus ambientes familiares. Portanto, esse fator agravante condicionou de alguma forma a diminuição das denúncias e o aumento aparente da violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme os dados estatísticos informados nos infográficos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020c).

Foi bastante perceptível a necessidade da inserção desse tema dentro das escolas, pois ao longo dos Seminários Temáticos os comentários dos estudantes reafirmaram que muitos deles não sabem ou desconhecem, em grande parte, os tipos de violência contra as mulheres e o quanto eles são naturalizados. De acordo com os autores Viza, Sartori e Zanello (2017), os alunos não percebem que estão praticando, vivenciando ou passando por algumas dessas violências em seu âmbito familiar. Por isso, os diálogos propostos em rodas de conversas dentro das instituições educacionais com as crianças e adolescentes são de extrema necessidade, de caráter imediato, para que a desmistificação da cultura patriarcal e machista

que são impostas dentro dos seus lares como modos de vida encarados como algo natural sejam questionadas/interrompidas, pois essas duas concepções são as que mais propagam e sustentam a violência de gênero na nossa sociedade, e de forma particular no Brasil principalmente em regiões com uma maior vulnerabilidade e predominância de famílias patriarcais e tradicionais (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2019).

O meio educacional é um dos lugares, mesmo com todo retrocesso que estamos vivendo, de maior acessibilidade para diferentes discussões e diálogos, inclusive os voltados para a violência doméstica e familiar contra a mulher, no qual os alunos e alunas têm uma maior liberdade para falarem o que pensam e serem o que são. Isso possibilita uma amplitude na discussão, fazendo com que as conversas sejam mais leves e mais expressivas dentro de um ambiente em que possivelmente eles possam se sentir mais confortáveis. Ao longo das apresentações dos Seminários Temáticos realizados na escola pública estadual do Ceará, pôde-se constatar que os costumes, “as brincadeiras” de alguns meninos, os modos de vida e os pensamentos sobre a temática referida são bastantes simplórios, pois suas concepções não passam da superficialidade e de uma construção social costumeira e desatenta quanto a esse assunto.

Desse modo, as indagações realizadas por nós convidados como também pelos estudantes para expor sobre o assunto em questão foram essenciais para termos uma maior amplitude da necessidade dessa temática dentro da escola de forma contínua e cotidiana, que abordem a desconstrução dessa naturalização social sobre esse tema, das diversidades como um todo, bem como sua ligação à política atual e os impactos da Pandemia na disseminação das violências e das reafirmações do tradicionalismo em todos os âmbitos sociais. Contudo, é gritante a necessidade de uma educação integral, informativa e questionadora, pois a formação social do ser humano não advém só da educação básica e dos seus pilares disciplinares vigentes, mas deve ser alicerçada e construída também a partir da construção e desenvolvimento dos valores humanos de forma abrangente e progressiva para que os estudantes possam ser formadores de opiniões e sujeitos que priorizem o respeito e o reconhecimento das diversidades de gênero, políticas, sociais, culturais e econômicas em suas próprias vidas e na sociedade de uma forma geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se, então, que as instituições educacionais possuem grande importância no enfrentamento aos diversos tipos de violências de gênero, especialmente à violência doméstica e familiar contra a mulher, pois são ambientes que favorecem diálogos mais



amplo e contribuem de maneira significativa para a difusão de conhecimento por parte de toda a comunidade escolar.

Pode-se concluir que através dos diálogos e dos Seminários Temáticos com os estudantes, começaram a surgir uma influência no empoderamento dos alunos e na mudança de atitudes frente à essa temática e na percepção dos tipos de violências que as mulheres passam dentro do ambiente doméstico e familiar, facilitando a compreensão do que são essas infrações e como são praticadas dentro do seio familiar e doméstico.

Por fim, as análises documentais e de pesquisas através do relato de experiência dispuseram convergências entre si, chegando à conclusão de que a educação pode e deve ser um meio para o diálogo e a prevenção da violência contra a mulher. Através da educação também podem ser compartilhadas informações, cartilhas de combate à violência, panfletos para intensificar o conhecimento, o combate e a prevenção a esse tipo de violência.

Palavras-chave: Educação; Lei Maria da Penha, Mulheres, Prevenção, Violência Doméstica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências. Brasília, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 29.07.2021.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 29.07.2021.

BRASIL. Projeto de Lei n. 598/2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node012v321zho fb0m1lq1kq963pzqp8639611.node0?codteor=1781771&filename=PL+598/2019. Acesso em: 29.07.2021.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. 2020a. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 29.07.2021.



VII Congresso Nacional de Educação
FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 (16 de abril)**. 2020b. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 29.07.2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica: Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 (29 de maio)**. 2020c. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 29.07.2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Org.). **Atlas da Violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **A lei na íntegra e comentada**, 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>. Acesso em: 22.07.2021.

VIZA, Ben-Hur; SARTORI, Myrian Caldeira; ZANELLO, Valeska. **Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília: TJDFT, 2017. p. 210.